





**SISTEMA PÚBLICO DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL**

**Lei nº 12.973/2014 e seus
impactos na ECF**



PROFESSOR: FELLIPE GUERRA

PALESTRANTE: FELLIPE GUERRA



Contador, Consultor Empresarial e Especialista em SPED. Coordenador da Comissão Técnica SPED do CRC/CE. Professor e palestrante nas áreas Tributária e Gestão Empresarial. Possui 10 anos de experiência em Gestão de Tributos. MBA em Controladoria e Finanças, Mestrando em Administração e Controladoria pela UFC. Sócio-diretor da Compliance Contabilidade e da Escola de Negócios do Ceará – ENEC.

www.enec-ce.com.br
www.compliance-ce.com.br

“**Obstáculos** são aquelas coisas assustadoras que você vê quando **desvia os seus olhos** da sua meta.”

HENRY FORD

TRABALHO 2.0 x CONTADOR 2.0



Conhecimento + Tecnologia = Visão Inovadora da Prestação de Serviços Contábeis

Eficiência x Estratégia



TRANSFORMAR INFORMAÇÕES NÃO ESTRUTURADAS



Lei nº 12.973/2014

Conversão da MP nº 627/2013

Altera a legislação tributária federal:

IRPJ

CSLL

PIS/PASEP

COFINS, e revogou o RTT.



Lei nº 12.973/2014

Revogação do RTT – 01/01/2015

BUSCANDO NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA

Regime Tributário de Transição de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/07.



Lei nº 12.973/2014

FCONT

EXPURGOS x INCLUSÕES

Controle Fiscal Contábil de Transição, é uma escrituração das contas Patrimoniais e de Resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária em 31 de dezembro de 2007.





Lei nº 12.973/2014

Opção pelas Mudanças a partir de 2014

O contribuinte poderia optar pela extinção do RTT a partir de Janeiro de 2014, manifestando essa opção na DCTF referente ao período de Agosto de 2014.

Até julho utilizar a versão 2.5 da DCTF

Versão 3.0 substituída pela 3.1

IN 1.499/2014 – DCTF até 07/11/2014



Exercício 01

- Para empresas optantes pela 12.973/14 em 2014, qual o prazo para extinção do RTT?
- Como será feita a opção pela 12.973/14?
- Qual a função do FCONT?
- Caso a empresa não efetue a opção em 2014 poderá manter em 2014 os critérios previstos no RTT?



Escrituração Contábil Fiscal

ECF

Nova forma de apresentação da apuração do IRPJ e CSLL

A partir do ano-calendário de 2014, **todas as pessoas jurídicas, inclusive equiparadas**, deverão apresentar ECF de forma centralizada na matriz.

PJ sócia ostensiva de SCP:

ECF p/ a sócia ostensiva

ECF p/ cada SCP



Escrituração Contábil Fiscal

ECF – Não se aplica:

I – Optantes pelo Simples Nacional

II – Órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas

III – PJ inativas de que trata a IN 1.306/12

IV – PJ imunes e isentas NÃO obrigadas a EFD

Contribuições nos termos da IN 1.252/12



Escrituração Contábil Fiscal

ECF – Prazo:

A ECF será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de setembro do ano calendário subsequente. IN 1.524/2014

Em casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de Janeiro a Agosto do ano-calendário, o prazo será o último dia útil do mês de setembro do referido ano.

Escrituração Contábil Fiscal

Substituição:

A partir de 01 de Janeiro de 2014

- Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)
- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)
- FCONT* 2015

IN 1.422/2013 e IN 1.397/2013



Escrituração Contábil Digital

A ECD é parte integrante do SPED e tem por objetivo substituir a escrituração em papel pela transmitida via arquivo, ou seja, em versão digital, os seguinte livros:

I – Diário e seus auxiliares

II – Razão e seus auxiliares

III – Balancetes, Balanços e Fichas de Lançamentos

IN 1.420/2013



Escrituração Contábil Digital

ECD – Obrigatoriedade:

Fatos contábeis a partir de 01 de janeiro de 2014

I – PJ sujeita ao Lucro Real

II – PJ sujeita ao Lucro Presumido **que distribuírem, a título de Lucros, sem incidência do IRRF, parcelas dos lucros ou dividendos superior ao valor da BC do**

Imposto, diminuída de todos os impostos

E contribuições a que estiver sujeita



Escrituração Contábil Digital

LUCRO PRESUMIDO

(-) PIS e COFINS

(-) IRPJ e CSLL

(-) Outros Impostos Efetivamente pagos

Lucro Líquido Comparativo (LLC)

Dividendos Pagos > LLC

OBRIGADA A ENTREGAR A ECD!



Escrituração Contábil Digital

ECD – Obrigatoriedade:

Fatos contábeis a partir de 01 de janeiro de 2014

III - PJ imunes e isentas obrigadas a EFD Contribuições nos termos da IN 1.252/12

IV – SCP como livros auxiliares do sócio ostensivo

IN 1.486/2014 e IN 1.510/2014



Escrituração Contábil Digital

ECD – Obrigoriedade:

§ 5º PJ do segmento de Construção Civil dispensadas de apresentar a EFD ICMS-IPI e obrigadas a escriturar o Livro de Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.

Para os demais a ECD é facultativa.

IN 1.486/2014



Escrituração Contábil Digital

ECD – Obrigoriedade:

As regras de obrigoriedade não levam em consideração se a PJ teve ou não movimento no período.

Sem Movimento x Sem Fato Contábil

Eventos como: Depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento de contador, pagamento de luz e etc.



Escrituração Contábil Digital

ECD – Prazo:

Período da Escrituração	Prazo de Entrega
Situação normal	Último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a Escrituração.
Situação especial ocorrida de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação).	Último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
Situação especial de junho a dezembro do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação).	Último dia útil do mês seguinte ao do evento.

Exercício 02

- a) A PJ optante pelo Simples está obrigada a apresentação da ECF referente ao ano-calendário 2014?
- b) Em caso de situações normais do ano-calendário 2014 qual a data limite para apresentação da ECD e ECF?
- c) PJ do Lucro Presumido precisam entregar ECD?
- d) PJ imunes e isentas são obrigadas a ECD?



Adoção Inicial

Data da adoção inicial:

IN 1.515/2014

Art. 160. A data da adoção inicial...

Será 1º de janeiro de 2014 para as pessoas jurídicas optantes pela Lei nº 12.973/2014

E 1º de janeiro de 2015 para os não optantes



Adoção Inicial

FCONT:

IN 1.515/2014

Art. 162. Na contabilidade societária os ativos e passivos estarão mensurados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e no FCONT os ativos e passivos estarão mensurados de acordo com os critérios até 31/12/2007.

Todos os ajustes societários são:

Expurgados/Incluídos no FCONT



Adoção Inicial

IN 1.515/2014

Saldos Societários (ECD) x Saldos Fiscais (FCONT)

Art. 163. A diferença positiva verificada na data da adoção inicial entre o valor de ativo na ECD e no FCONT deverá ser adicionada na determinação do Lucro Real na data da adoção inicial. Salvo se o contribuinte evidenciar contabilmente essas diferenças em subconta vinculada ao ativo.



Adoção Inicial - Exemplo

IN 1.515/2014 – ANEXO I

Aquisição de Terreno em 02/02/2013 R\$ 100.000,00

Valor justo em 2013, 2014, 2015 e 2016 R\$ 120.000,00

Alienação do terreno em 02/02/2017 R\$ 130.000,00

Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real



Escrituração de 2013

1. Aquisição do Terreno R\$ 100.000,00

D – Terreno (A)

C – Caixa ou Banco (A)

2. Avaliação a Valor Justo R\$ 20.000,00

D – Terrenos (A)

C – Ganho AVJ (R)

LALUR - RTT

LAIR R\$ 20.000,00

(-) EXCLUSÃO 20.000,00

= LUCRO REAL 0,00



Escrituração de 2015

a. Valor do Terreno na ECD R\$ 120.000,00

b. Valor do Terreno no FCONT R\$ 100.000,00

Diferença Positiva na Adoção Inicial (a – b) R\$ 20.000,00

1. Evidenciação Contábil da Diferença R\$ 20.000,00

D – Terrenos AVJ (A) **Subconta de Terreno: Conf. 12.973/2014**

C – Terrenos (A)



Escrituração de 2017

1. Alienação do Terreno R\$ 130.000,00

D – Caixa ou Banco (A)

C – Receita de Venda (R)

2. Baixa Contábil do Terreno R\$ 120.000,00

D – Custo do Terreno Vendido (R)

C – Terreno (A) R\$ 100.000,00

C – AVJ Terreno (A) 20.000,00

LUCRO BRUTO (1 – 2) = 10.000,00 (LAIR)



Escrituração de 2017

LALUR

LAIR R\$ 10.000,00

(+) ADIÇÕES R\$ 20.000,00

= LUCRO REAL R\$ 30.000,00



Adoção Inicial

Do controle por subcontas:

IN 1.515/2014

Art. 169. § 2º No caso de ativos e passivos representados por mais de uma conta, tais como bens depreciables, o controle deverá ser feito com a utilização de uma subconta para cada conta.



Adoção Inicial

Demonstrativo das Diferenças:

IN 1.515/2014

Art. 175. A PJ tributada com base no lucro real deverá elaborar demonstrativo das diferenças verificadas na data da adoção inicial entre os elementos do ativo, do passivo e do patrimônio líquido constantes na ECD e no FCONT



Adoção Inicial

Demonstrativo das Diferenças - IN 1.515/2014:

§ 1º Para cada conta de último nível que apresentar diferença, a pessoa jurídica deverá informar:

- I – o código da conta;
- II – a descrição da conta;
- III – o saldo da conta na ECD;
- IV – o saldo da conta no FCONT;
- V – valor da diferença nos saldos;



Adoção Inicial

Demonstrativo das Diferenças - IN 1.515/2014:

VI – no caso de **elemento do ativo ou do passivo**, se a diferença:

- a) É controlada por subconta
- b) É controlada por subconta, mas na forma prevista no art. 169 §3º §4º
- c) Não é controlada por subconta, mas é controlada na forma prevista no §5º do art. 169

Adoção Inicial

Demonstrativo das Diferenças - IN 1.515/2014:

d) Não é controlada por subconta porque não haverá ajustes decorrentes das diferenças na forma prevista no Arts. 163 e 168

VII - Código da subconta, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI; e

VIII – A descrição da subconta.

§ 2º o demonstrativo será informado no Lalur.

Subcontas

Controle dos Ajustes – O que são?

As subcontas serão analíticas e registrarão os lançamentos contábeis das diferenças em último nível.

IN 1.515/2014

Diferenças entre saldos fiscais e saldos societários

FCONT

Balancete Societário

Balancete Fiscal



Subcontas

Controle dos Ajustes – O que são?

A subconta não altera as informações societárias.

Não cria dois ativos ou passivos distintos. A subconta somente destaca a diferença entre a base fiscal e a base societária relativa a determinado ativo ou passivo.



Subcontas

Controle dos Ajustes – O que são?

(...) É útil, inclusive, para se determinar o ativo ou passivo fiscal diferido. A soma dos valores das subcontas com o saldo da conta do ativo ou passivo a está vinculada resultará no valor do ativo ou passivo mensurado de acordo com as regras societárias.



Subcontas

Exemplo:

Abertura de outro nível no Plano de Contas?

1.2.01.0003 Terrenos

1.2.01.0003.01 AVJ Terrenos

ERRADO!

1.2.01.0003 Terrenos

1.2.01.0004 Veículos

1.2.01.0005 AVJ Terrenos = SUBCONTA



Subcontas

Controle dos Ajustes – O que são?

O controle por subcontas não pode ser substituído por controle em livros auxiliares.

O controle por subcontas não é obrigatório para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

ATENÇÃO!!!



Bens de Pequeno Valor

O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível **não poderá ser deduzido como despesa operacional**, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário **não superior a R\$ 1.200,00** ou prazo **de vida útil não superior a 1 ano**.

Em 2014, somente para os optantes.



Bens de Pequeno Valor

- Optantes pela Lei em 2014:

CUSTO: 1.200,00 em 2014 e 2015

- Não optantes pela Lei em 2014:

CUSTO: 326,61 em 2014 e 1.200,00 em 2015

IMPORTANTE!!!!!!



Ajuste a Valor Presente

O que é?

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Glossário – Resolução CFC nº 1.255/09

NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.



Lei nº 12.973/2014

Ajuste a Valor Presente:

Serão considerados na determinação do Lucro Real no período de apuração em que:

I – O bem for revendido

II – O bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços

III – Ativo for realizado, inclusive mediante:

Depreciação, amortização, alienação ou baixa.



Lei nº 12.973/2014

Ajuste a Valor Presente:

IV – Despesa for incorrida (...)

V – Custo for incorrido (...)

EXEMPLO:

Ajuste a Valor Presente em Elemento do Ativo

Modelo RFB



EXEMPLO (ATIVO):

Venda de Mercadoria a Prazo:

Data da Venda: 30/06/2014

Valor da Venda: R\$ 100.000,00

Vencimento: 30/06/2016

CMV: R\$ 60.000,00

Taxa de Desconto: 0,04% ao dia

PT tributada pelo Lucro Real



EXEMPLO:



Escrituração de 2014

1. Compra do Produto R\$ 60.000,00

D – Estoque (A)

C – Caixa ou Banco (A)

2. Venda de Mercadoria a Prazo R\$ 100.000,00

D – Clientes (A)

C – Receita Bruta (R)

3. Juros a Apropriar R\$ 25.000,00

D – AVP s/ R. Bruta (reduzora) (R)

C – Juros a Apropriar (A)



Escrituração de 2014

4. Baixa do Produto R\$ 60.000,00

D – CMV (R)

C – Estoque (A)

Lucro Bruto R\$ 15.000,00

5. Apropriação dos Juros 2014 R\$ 6.000,00

D – Juros a Apropriar (A)

C – Receita Financeira (R)

LAIR R\$ 21.000,00

RESULTADO SOCIETÁRIO - CONTÁBIL



Escrituração de 2014

LALUR

= LAIR R\$ 21.000,00

(+) ADIÇÃO R\$ 25.000,00

(-) EXCLUSÃO (R\$ 6.000,00)

= LUCRO REAL R\$ 40.000,00

PARTE B

EXCLUSÃO FUTURA = R\$ 19.000,00



Escrituração de 2015

1. Apropriação dos Juros 2015 R\$ 12.000,00

D – Juros a Apropriar (A)

C – Receita Financeira (R)

LALUR

= LAIR R\$ 12.000,00

(-) EXCLUSÃO (R\$ 12.000,00)

= LUCRO REAL R\$ 0,00

PARTE B

EXCLUSÃO FUTURA = R\$ 7.000,00



Escrituração de 2016

1. Recebimento Clientes R\$ 100.000,00

D – Caixa (A)

C – Clientes (A)

2. Apropriação dos Juros 2016 R\$ 7.000,00

D – Juros a Apropriar (A)

C – Receita Financeira (R)

LALUR

= LAIR R\$ 7.000,00

(-) EXCLUSÃO (R\$ 7.000,00)

= LUCRO REAL R\$ 0,00



Ativos ou Passivos Avaliados a Valor Justo

O que é?

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado, um passivo liquidado, ou um instrumento patrimonial concedido, entre as partes conhecedoras e dispostas a isso, em uma transação em que não haja privilégios entre elas.

NBC TG 1000 – Resolução CFC nº 1.255/09



Ativos ou Passivos Avaliados a Valor Justo

Ganho:

O ganho decorrente de **avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real** desde que o respectivo aumento ou redução seja **evidenciado contabilmente em subconta.**



Ativos ou Passivos Avaliados a Valor Justo

Ganho:

Será **computado na determinação do Lucro Real** a medida que o **ativo for realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.



EXEMPLO:

Aquisição de Ações da Petrobrás em 2015 por R\$ 10.000,00 classificadas como: mantidas para negociação.

Valor justo em 31/12/2015 R\$ 12.000,00

Venda das ações em 2016 por R\$ 13.000,00

PJ TRIBUTADA PELO LUCRO REAL



Escrituração de 2015

1. Aquisição das Ações R\$ 10.000,00

D – Ações da Petrobrás (A)

C – Caixa ou Banco (A)

2. Ganho da AVJ – Ações R\$ 2.000,00

D – AVJ Ações Petrobrás (A) **Subconta da Conta: Ações da Petrobrás**

C – Ganho AVJ (R)

LALUR

LAIR R\$ 2.000,00

(-) EXCLUSÃO 2.000,00

= LUCRO REAL 0,00



Escrituração de 2016

1. Venda das Ações R\$ 13.000,00

D – Caixa ou Banco (A)

C – Receita de Venda (R)

2. Custo das Ações R\$ 12.000,00

D – Custo das Ações (R)

C – Ações da Petrobrás (A) R\$ 10.000,00

C – AVJ Ações Petrobrás (A) R\$ 2.000,00

Apuração do Resultado (ARE)

D – Custo das Ações R\$ 12.000,00

C – Receita de Vendas R\$ 13.000,00 = LAIR R\$ 1.000,00



Escrituração de 2016

LALUR

LAIR R\$ 1.000,00

(+) ADIÇÕES R\$ 2.000,00

= LUCRO REAL R\$ 3.000,00



Ativos ou Passivos Avaliados a Valor Justo

Perda:

A perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo **somente poderá ser computada na determinação do lucro real** à medida que o **ativo for realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (...).



Ativos ou Passivos Avaliados a Valor Justo

Perda:

Quando passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja **evidenciada contabilmente em subconta vinculada**.



REFLEXÃO:

Foi efetuado Ajuste de Avaliação Patrimonial em uma maquina:

- a. Custo da Maquina **R\$ 325.000,00**
- b. Depreciação Acumulada **R\$ 243.750,00**

Valor Contábil (a - b) R\$ 81.250,00

Valor conforme laudo **R\$ 870.000,00**

Após um ano a depreciação era de **R\$ 87.000,00**

Impairment: Valor da Maquina R\$ 500.000,00



REFLEXÃO:

Custo após AAP **R\$ 870.000,00**

Depreciação Acumulada **R\$ 87.000,00**

Valor Contábil **R\$ 783.000,00**

Valor após *impairment* **R\$ 500.000,00**

Perda por desvalorização **R\$ 283.000,00**



Qual o impacto na Base de Cálculo de IRPJ/CSLL?

EXERCÍCIO:

A perda decorrente de Ajuste a Valor Justo foi contabilizado em subconta, e este não tem como origem uma reversão de um ajuste efetuado anteriormente e o bem foi realizado, portanto, na apuração de IRPJ/CSLL, este deverá?



Redução ao Valor Recuperável

RVR – Imobilizado e/ou Intangível (*impairment*)

O contribuinte poderá **reconhecer na apuração do lucro real** somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos **que não tenham sido objeto de reversão**, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.



Redução ao Valor Recuperável

RVR – Imobilizado e/ou Intangível (*impairment*)

Rubricas	Imobilização 01	Imobilização 02
1 - Custo de Aquisição	100.000,00	280.000,00
2 - AVJ	530.000,00	-
3 - Dep. Acumulada	(112.000,00)	(37.000,00)
Valor Contábil (1 + 2 - 3)	518.000,00	243.000,00
Red. Valor Recuperável	(114.500,00)	(38.800,00)
Valor a Reduzir na BC IRPJ/CSLL	-	(38.800,00)

Arrendamento Mercantil

Financeiro

Deve-se reconhecer para fins de apuração do Lucro Real , o resultado relativo à operação de Arrendamento Mercantil **proporcionalmente ao valor de cada contraprestação** durante o período de vigência do contrato.

Aplica-se as operações que há transferência

Dos **riscos e benefícios referentes ao ativo**



Arrendamento Mercantil

Bens adquiridos:

Rubricas	Valores
Valores pagos (contraprestação)	390.234,00
Depreciação do Período	67.000,00
Encargos Financeiros Apropriados	89.032,00
Lucro Líquido Contábil	2.807.032,15



Arrendamento Mercantil

LALUR

LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL R\$ 2.807.032, 15

(+) ADIÇÕES

Depreciação no Período R\$ 67.000,00

Encargos Financeiros Apropriados R\$ 89.302,00

(-) EXCLUSÕES

Valores Pagos – Contraprestação R\$ 390.234,00

= LUCRO REAL R\$ 2.572.830,15



Arrendamento Mercantil

Taxa Societária x Taxa Fiscal – Encargos de Depreciação

Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

DEPRECIÇÃO – 12.973/2014



Depreciação

Taxa Societária x Taxa Fiscal – Encargos de Depreciação

Caso a **quota de depreciação registrada na contabilidade** do contribuinte seja **menor do que a estipulada pela RFB IN 162/98**, a **diferença poderá ser excluída do Lucro Real**, desde que, o montante acumulado, das cotas de depreciação **não ultrapasse o custo de aquisição do bem**.



Depreciação

Taxa Societária x Taxa Fiscal – Encargos de Depreciação

Em 01/01/2015 a empresa efetuou a aquisição de equipamento de informática à vista, conforme segue:

Custo de Aquisição **R\$ 280.000,00**

Valor Residual **R\$ 120.000,00**

Vida Útil – **04 anos**

Valor Depreciável **R\$ 160.000,00**

Taxa de Depreciação Anual – **25,00%**



Depreciação

Taxa Societária x Taxa Fiscal – Encargos de Depreciação

Conforme a IN 162/98 – Equipamentos de Informática
20,00% ao ano.

Considerando que, em 01/01/2018 o referido bem foi
destinado a venda, qual seria o reflexo no resultado dos
exercícios de 2015 a 2017?



Depreciação

Taxa Societária x Taxa Fiscal – Encargos de Depreciação

Rubrica	2015	2016	2017
Societário			
Valor Depreciável	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Dep. anual (25%)	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Fiscal			
Valor Depreciável	280.000,00	280.000,00	280.000,00
Dep. anual (20%)	56.000,00	56.000,00	56.000,00
Valor Excluir - BC IRPJ/CSLL	16.000,00	16.000,00	16.000,00

Base de Cálculo - Presumido

Alterações:

Não houveram mudanças na apuração dos valores de IRPJ
e CSLL do Lucro Presumido em decorrência da 12.973/14

Porém é importante serem adotados os controles das
diferenças entre Societário x Fiscal.



Juros Sobre o Capital Próprio

IN 1.397/2013:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio.

O valor do PL deverá ser considerado com base

Nos critérios vigentes em 31/12/2007



Juros Sobre o Capital Próprio

12.973/2014: Para os anos calendários de 2008 a 2014, para fins de cálculo a PJ poderá utilizar as contas do PL mensurado de acordo com a Lei nº 6.404/76

No cálculo da parcela a deduzir, não serão considerados os valores relativos a AAP

2014 – Optantes pela Lei

2015 – Não optantes pela Lei

AAP – Ajuste de Avaliação Patrimonial



Juros Sobre o Capital Próprio

Patrimônio Líquido em 2014

Capital Social **R\$ 80.000.000,00**

(-) Capital a Integralizar **R\$ 22.000.000,00**

Lucros Acumulados **R\$ 9.700.000,00**

Ajuste de Avaliação Patrimonial **R\$ 518.000.000,00**

Reserva de Reavaliação **R\$ 112.0000,00**

TOTAL DO PL R\$ 697.700.000,00



Juros Sobre o Capital Próprio

Base de Cálculo para JCP partindo do PL:

Rubricas	Não Optante	Optante
Capital Social	80.000.000,00	80.000.000,00
(-) Capital a Integralizar	(22.000.000,00)	(22.000.000,00)
Lucros Acumulados	9.700.000,00	9.700.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	518.000.000,00	0,00
Base de Cálculo	585.700.000,00	67.700.000,00



Despesas Pré-Operacionais

Para fins de determinação do Lucro Real não serão computadas, no período de apuração em que incorridas.

Poderão ser **excluídas** para fins de determinação do Lucro Real, em **quotas fixas mensais e no prazo de 05 anos**, a partir:

- I – do início das operações ou plena utilização
- II – do início das atividades das novas Instalações



Despesas Pré-Operacionais

Exemplo:

Gasto Pré-Operacional **R\$ 3.200.000,00**

LAIR **R\$ 12.400.000,00**

Societário: O gasto foi contabilizado no resultado (despesa)

Fiscal: Será apropriado em 05 anos



Despesas Pré-Operacionais

LALUR

LAIR R\$ 12.400.000,00

(+) ADIÇÃO

Despesas Pré-Operacionais R\$ 3.200.000,00

(-) EXCLUSÃO

Despesa Pré-Operacional R\$ 640.000,00

= LUCRO REAL R\$ 14.960.000,00



PIS e COFINS

Mudança na Apuração das Contribuições:

Entende-se como receita bruta:

I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria

II – o preço da prestação do serviço em geral

III – o resultado auferido nas operações de conta alheia

IV – as receitas da atividade ou objeto principal da PJ, não compreendida nos incisos I a III



PIS e COFINS

Mudança na Apuração das Contribuições:

Excluem-se da Receita Bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, IPI e ICMS, quando cobrados pelo vendedor na condição de contribuinte substituto

II – as reservas de provisões e recuperação de créditos baixados como perda

III – a receita decorrente das vendas de bens do ativo permanente



PIS e COFINS

Mudança na Apuração das Contribuições:



Excluem-se da Receita Bruta:

IV – receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação

V – valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente, das operações vinculadas a receita bruta

ECD x ECF

ECD:

Tem como objetivo a escrituração contábil independente de norma fiscal ou critério de apuração de tributos.

ECF:

É o novo formato de apuração do IRPJ/CSLL e se baseia nos dados da ECD para as apurações.



ECD – Bloco C

Informações Recuperadas da ECD:

O bloco C não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco C no momento da recuperação das Escriturações Contábeis Digitais (ECD).

C040 – Identificador da ECD

- Período
- Número do Livro
- Tipo do Livro



ECD – Bloco C

Informações Recuperadas da ECD:

C050 – Plano de Contas da ECD

C051 – Plano de Contas Referencial

C053 – Subcontas Correlatas

C100 – Centro de Custos

C150 – Saldos Periódicos

C155 – Detalhes dos saldos Contábeis

C350 – Contas de Resultado Antes do Encerramento



ECD – Bloco E

Informações Recuperadas da ECF anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD:

E155 – Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com base na ECD – Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar a ECD.

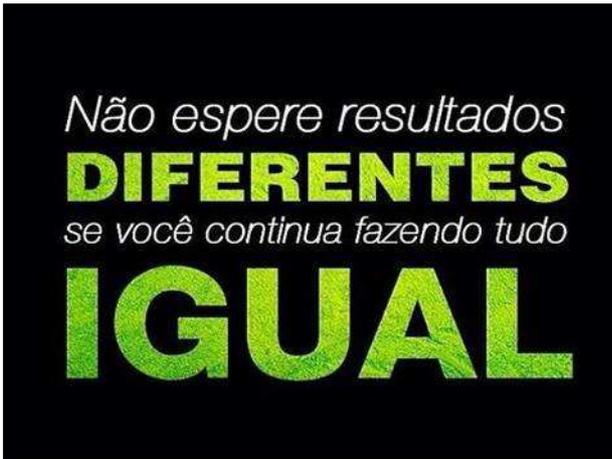
Calculado a partir dos **registros recuperados C155** de acordo com os períodos fiscais.

Recupera os balancetes e totaliza trimestralmente

Preparando as informações contábeis











OBRIGADO!